

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2011

Orgão Gerenciador	<p>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito</p> <p align="center"><i>Diretor-Presidente</i></p>
Processo Licitatório	Nº 121/2011
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 32/2011
Fundamento	<p>Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Executivo Estadual nº 32.541, de 24 de outubro de 2008 e Decreto Executivo Estadual Nº 34.314, de 27 de novembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, 21/06/1993, na Lei 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.</p>
Finalidade	<p>Registrar aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2011 os preços ofertados pelas empresas classificadas para eventual EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO-VETERINÁRIO, nos termos das deliberações do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 32/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:</p>
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 – Fornecedor Classificado:

1 – G & L Cirúrgica Ltda. Endereço: Rua Arthur Wanderley, nº 262, Várzea – Recife / PE. CEP: 50.740-310. Representante Legal: Anderson Belarmino da Silva RG: 4829913 SSP/PE CPF: 870.038.644-87	
LOTE	Valor R\$
02	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 32/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura do Fornecedor relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento dos equipamentos de laboratório, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP a seguir descrita.

Planilha Demonstrativa de Preços – PDP

LOTE 02				
ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2.01	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO, 10 mm X 75 mm X 100 mm. PROCEDÊNCIA NACIONAL. MARCA: PRECISION FABRICANTE: CRAL PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS	UN	600	0,07
2.02	LAMÍNULAS COM TAMANHO 24 X 24mm PARA MICROSCOPIA. PROCEDÊNCIA NACIONAL. MARCA: PRECISION FABRICANTE: CRAL PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS	CAIXA C/ 100	123	1,68
2.03	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA MELHORADA (“IMPROVED”) PARA CONTAGEM DE COLÔNIAS - EM VIDRO - COM 2 LAMÍNULAS - MODELO 1110000. PROCEDÊNCIA NACIONAL. MARCA: NEW OPTIK FABRICANTE: GLOBAL TECHNOLOGIC	UN	144	87,20
2.04	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE 1 ml, DIV 1/10. PROCEDÊNCIA NACIONAL. MARCA: PRECISION FABRICANTE: CRAL PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS	UM	144	1,37
2.05	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA 2 ml, VIDRO. PROCEDÊNCIA NACIONAL. MARCA: PRECISION FABRICANTE: CRAL PRODUTOS P/ LABORATÓRIOS	UN	144	1,37

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata.

3.2 - Este instrumento não obriga o IPA a adquirir os equipamentos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto ao Fornecedor signatário deste Instrumento, eis que este tem o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Assistência Técnica - DEAT.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Diretor-Presidente do IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) disponibilidade de saldo pelo fornecedor do bem desejado para fornecimento;
- b) anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pela Gerência do Departamento de Assistência Técnica - DEAT, de acordo com o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado, multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá ocorrer para fornecimentos futuros e não para os casos em que já se emitiu e o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares, se houver, visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto a ser contratado (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos equipamentos.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6 As aquisições referente ao lote 1, deverão ser entregues no Almojarifado do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, localizado na Av. Gal. San Martin, 1371, no bairro do Bongü, Recife/PE, tel.: (81) 3184.7200, no horário de 8h30 às 11h30 ou 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira e de 8h às 12h na sexta-feira.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão ou entidade aderentes, no endereço que por estes forem indicados, enquadrando-se a despesa nos programas de trabalho e elementos de despesa constante na respectiva nota de empenho, contrato ou documento equivalente, destes, observadas as condições estabelecidas no edital citado no preâmbulo deste instrumento e ao que dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.6.2 – Quando solicitados pelo IPA no endereço e horários indicados na Ordem de Compra – OC.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento do equipamento será realizado de forma provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e posteriormente de forma definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente aceitação.

8.2 Em sendo detectado vícios ou defeitos, o proponente será notificado para corrigí-los ou substituir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a correr a partir da nova entrega do objeto.

8.3. A notificação ao proponente sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Supervisor de Suprimentos do **Departamento de Operações Administrativas – DEAD..**

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a **eventuais decréscimos**, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega definitiva do(s) produto(s) de acordo com o previsto no item 19 do edital, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências deste Edital.

9.2 O pagamento somente será efetuado após a assinatura do contrato pelas partes, conforme previsto o item 14 – DO CONTRATO, subitem 14.2 do Edital.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para isso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista pra pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.4 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.5 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
- g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro;
- h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna;
- e
- i) durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas na mesma, nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 32/2011, e no seu Anexo I (Especificações do Objeto) do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto;
- d) atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado ao fornecedor signatário e publicado no D.O.U. e/ou D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.5 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.6 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com o(s) Fornecedor(es) signatário(s) desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outro fornecedor para o fornecimento do objeto da contratação.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de Pernambuco, como a competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Recife-PE, 14 de setembro de 2011.

JÚLIO ZOÉ DE BRITO

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

ANDERSON BELARMINO DA SILVA

G & L CIRÚRGICA LTDA.